

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 92, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Taxa de Serviço Urbano, exclusivamente, para o exercício de 2010, com relação aos imóveis com edificação de até 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), classificados como precários ou populares, de acordo com o cadastro Fiscal Municipal, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor originário, observando-se o limite mínimo de R\$20,00 (vinte reais) por lançamento.

Parágrafo único. Não se inclui na redução prevista no caput os imóveis sem edificações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2009.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -